



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

Trata-se de Pedido de Esclarecimentos ao Edital de Concorrência nº 004/2023, solicitado pelas empresas:

IG ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.207.350/0001-00;

GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 2.753.587/0001-91;

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.315.935/0001-89;

Questionamento 1

Se tratando de emissão de NF, devido ser um bem que precisa ser incorporado ao patrimônio do município, questionamos se será aceita emissão de um DANFE. Como neste caso, estarão adquirindo geradores e não contratando um serviço, não vejo problema em ser emitida uma nota fiscal de venda. Para facilitar o entendimento, acredito que o tratamento é semelhante à compra de um móvel sob medida, por exemplo. Que seria a aquisição de um bem móvel instalado. Será aceita emissão de Nota Fiscal de Cobrança, constando KIT GERADOR FOTOVOLTAICO?

As notas fiscais devem ser de material e mão de obra, **discriminando cada item**, não sendo aceita outra forma.

Questionamento 2 Será permitido subcontratação de parte do objeto contratado? Por exemplo: Subcontratação de técnicos para instalação dos módulos e inversores?

Não será aceito subcontratação, conforme legislação.

Ainda, no início da obra a contratada deverá apresentar matrícula CEI.

Em cada medição e/ou a qualquer tempo o Município poderá solicitar o comprovante de depósito do FGTS de todos os funcionários da contratada locados na Obra.

Questionamento 3 Sobre o armazenamento dos materiais, a contratante disponibilizará espaço para armazenagem dos equipamentos fotovoltaicos?



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

O Município dispõe de um Ginásio Municipal e um pavilhão, ao lado do local da obra. Por este motivo, inclusive, solicitamos visita técnica. Porém, a Administração não será responsável pela guarda/segurança dos mesmos, assim como nas demais obras.

Questionamento 4 A visita técnica é facultativa ou obrigatória?

A visita técnica, conforme Edital é obrigatória.

Questionamento 5 No item 3.4 letra 'II, onde está citando "metragem", está correto nosso entendimento que o termo correto é "potência". Já que o objeto ora licitado é um gerador fotovoltaico.

Qualquer unidade de medida, **desde que compatível com o objeto licitado**, poderá ser aceita. Por exemplo, a quantidade de placas fotovoltaicas e a potência.

Questionamento 6 Sabe-se que a partir do advento da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, os técnicos industriais e agrícolas não são mais vinculados ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia mas sim ao CFT - Conselho Federal de Técnicos. A ALÍNEA "A" DO INCISO II DO ART. 12 DO REGULAMENTO DE Licitações e Contratos, estabelece que é exigível como comprovação de capacidade técnica, que os licitantes comprovem registro ou inscrição na "entidade profissional competente". Sendo assim nos itens referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, onde solicita registro no CREA, ocorrem impedimentos ilegais e relevantes que importam em prejuízo ao julgamento do objeto e a ampliação da disputa. Se torna ilegal e nulo, pois restringe a participação apenas a empresas com registro no CREA, quando empresas registradas no Conselho Regional dos Técnicos- CRT vinculados ao Conselho Federal de Técnicos, criado pela Lei Federal 13.639/2018, tem plena capacidade, legitimidade e legalidade para a execução do objeto.

O edital será retificado?

O Edital NÃO será retificado.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

O Edital exige elaboração de projeto e aprovação do mesmo pela Concessionária local.

Pois trata-se de uma obra complexa, conforme parecer técnico do Setor de Engenharia.

A documentação exigida não se reveste de ilegalidade. Uma vez que cabe ao Município estabelecer critérios técnicos que entende devido e adequado, tampouco descabe ao interessado em participar de um certame discutir qual a 'melhor' técnica para o objeto da licitação.

Sobre a entidade competente Sabe-se que a partir do advento da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, os técnicos industriais e agrícolas não são mais vinculados ao CREA mas sim ao Conselho Federal de Técnicos.

Da Qualificação Técnica, no item 3.4 letra a) ocorre impedimento ilegal e relevante que importam em prejuízo ao julgamento do objeto e a ampliação da disputa. Se tornando ilegal e nulo, pois restringe a participação apenas a empresas com registro no CREA e CAU quando empresas registradas no Conselho Regional dos Técnicos- CRT vinculados ao Conselho Federal de Técnicos, criado pela Lei Federal 13.639/2018, tem plena capacidade, legitimidade e legalidade para a execução do objeto.

Vide resposta anterior.

Esclarecimento ao item B

b) Atestado de visita técnica, emitido nos moldes do Anexo X deste edital;

A visita técnica, conforme Edital é obrigatória, conforme parecer técnico do Setor de Engenharia.

Em face da natureza do objeto licitado, a obrigatoriedade da visita técnica não nos parece ser uma condição indispensável, dada a familiaridade do mercado com as demandas típicas de fornecimento e instalação de sistemas fotovoltaicos. Experiências anteriores com processos licitatórios de maior magnitude e complexidade, nos quais a visita técnica figura como uma opção e não como um imperativo, reforçam tal entendimento. Salvo situações que envolvam peculiaridades como obras civis extensas,



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

fundações, instalação de cabines de medição ou subestações, o perfil do objeto não justifica tal requisito.

A visita técnica, conforme Edital, é obrigatória. Vide resposta anterior.

Diante do exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, esperamos tê-los atendido em seus esclarecimentos.

Salvador do Sul, 16 de novembro de 2023.

Marcelo Hanauer

Presidente

Giovane Rafael Heineck

Membro

Vitor Giberto Kerber

Membro

Júlio César Thiesen

Engenheiro Civil



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER TÉCNICO

Pelo presente documento, a Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, através de seu Departamento de Engenharia, comunica que para a licitação da obra de Revitalização do Parque Municipal Affonso Cristóvão Wallauer – Etapa 02, será necessário a realização da visita técnica pois trata-se da execução de um longo trecho longilíneo e a execução dos painéis será sobre um equipamento urbano já consolidado. Também ressaltamos que esse projeto terá várias dificuldades construtivas que devem ser analisadas para a implantação da obra.

Finalizando, tal parecer tem caráter de cunho verdadeiro.

Salvador do Sul, 07 de novembro de 2023.


Julio César Thiesen

Engenheiro Civil – CREA RS – 126801 -D